



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
Telefone: - <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

CONTRATO Nº 18/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS Nº 18/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COMO CONTRATANTE E A EMPRESA AC TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA COMO CONTRATADA.

PROCESSO SEFAZ/SEI/ Nº 0715.004345.00105/2025-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026 - COMPRASGOV nº 90177/2026 - SEFAZ

O Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.443/0001-54, por intermédio da **Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/AC**, CNPJ nº 04.034.484/0001-40, com sede provisória à Rua 24 de Janeiro, nº 35, Bairro: 06 de Agosto, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, nomeado pelo Decreto nº 4.059-P/2023, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AC TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 15.472.911/0001-99, situada no Setor SOF SUL, Qd 8, CJ A, LOTE 1/3, SALA 101 E 201, Guará, Brasília-DF, Telefone: (61) 9885-0506 / (61) 3022-2975 / (61) 9 9606-0143, endereço eletrônico: contato@ac-tecnologia.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Senhor COLEMAR ALENCAR COSTA JUNIOR, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 766.870/SSPDF, inscrito sob o CPF nº 316.446.781-87, e-mail: colemar@ac-tecnologia.com, Telefone: (61) 99885-0506, residente e domiciliado à QUADRA SHIGS 711, Bloco “W”, S/N, Casa 12, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.361-723, em conformidade com a documentação constante do PROCESSO SEFAZ/SEI/ Nº 0715.004345.00105/2025-83, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica, a vista do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, este CONTRATO DE FORNECIMENTO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE AUDIOVISUAIS, em decorrência do PE nº 177/2026, COMPRASGOV nº 90177/2026, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI 14.133, ART. 92, I E II)

1.1. **Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, instalação e integração de Sistemas Audiovisuais**, visando modernização do auditório e salas de reuniões localizadas no prédio sede da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para proporcionar uma melhor experiência para os espectadores presenciais e garantir acessibilidade durante a realização de eventos institucionais, como reuniões, seminários, congressos, simpósios e palestras, conforme as quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, independentemente de transcrição ao:

- 1.2.1. Edital.
- 1.2.2. Termo de Referência.
- 1.2.3. Proposta da CONTRATADA.
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (LEI 14.133, ART. 92, III)

2.1. A legislação e normas que regem esta contratação estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos licitatórios na Administração Pública Estadual.

- 2.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.1.2. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 2.1.4. Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.1.5. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (LEI 14.133, ART. 92, IV)

3.1. A entrega do objeto dar-se-á da forma não parcelada, conforme os termos estabelecidos no subitem 3.2.1 do Termo de Referência que é parte integrante deste Termo de Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (LEI 14.133, ART. 92, V)

4.1. O preço da contratação é de **R\$ 2.881.498,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais)**, conforme detalhado abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
AUDITÓRIO					
01	Painel LED central	01	UNID	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00
02	Painel LED lateral	01	UNID	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
03	Switcher de vídeo	01	UNID	R\$ 50.142,00	R\$ 50.142,00
04	Câmera PTZ tipo 1	03	UNID	R\$ 23.000,00	R\$ 69.000,00
05	Controlador PTZ	01	UNID	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
06	Matriz HDMI	01	UNID	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
07	Extensor HDMI	09	UNID	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
08	Púlpito Digital	01	UNID	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
09	Monitor - Tipo 2	01	UNID	R\$ 12.393,00	R\$ 12.393,00
10	Monitor - Tipo 3	02	UNID	R\$ 19.054,00	R\$ 38.108,00
11	Apresentador de conteúdo sem fio	01	UNID	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
12	Dispositivo de participação colaborativa	02	UNID	R\$ 128.000,00	R\$ 256.000,00
13	Microfone sem fio tipo bastão	02	UNID	R\$ 29.114,00	R\$ 58.228,00
14	Microfone sem fio tipo headset	02	UNID	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
15	Sistema de processamento de áudio - Tipo 1	01	UNID	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00
16	Splitter de áudio	01	UNID	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
17	Amplificador - Tipo 1	01	UNID	R\$ 37.381,00	R\$ 37.381,00
18	Amplificador - Tipo 2	01	UNID	R\$ 29.719,00	R\$ 29.719,00
19	Caixas de som - Tipo 1	02	UNID	R\$ 42.946,00	R\$ 85.892,00
20	Caixas de som - Tipo 2	02	UNID	R\$ 21.114,00	R\$ 42.228,00
21	Caixas de som - Tipo 3	02	UNID	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
22	Caixas de som - Tipo 4	01	UNID	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
23	Processadora de automação	01	UNID	R\$ 23.820,00	R\$ 23.820,00
24	Tela de controle wireless	01	UNID	R\$ 29.700,00	R\$ 29.700,00
25	Rack de piso 44U's	01	UNID	R\$ 19.409,00	R\$ 19.409,00
PODCAST MÓVEL - AQUISIÇÃO					
26	Monitor - Tipo 4	01	UNID	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
27	Switch de vídeo	01	UNID	R\$ 50.142,00	R\$ 50.142,00
28	Câmera PTZ tipo 1	02	UNID	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
29	Distribuidor de fone de ouvidos	01	UNID	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
30	Fones de ouvidos profissionais	05	UNID	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
31	Microfones para podcast	04	UNID	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
32	Fundo infinito verde	01	UNID	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
33	Tripé	02	UNID	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
SALA DE REUNIÃO - AQUISIÇÃO					
34	Monitor - Tipo 5	04	UNID	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
35	Câmera PTZ - Tipo 2	04	UNID	R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,00
36	Sistema de processamento de áudio - Tipo 2	04	UNID	R\$ 27.134,00	R\$ 108.536,00
37	Microfone de teto	04	UNID	R\$ 78.000,00	R\$ 312.000,00
38	Amplificador - Tipo 3	04	UNID	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
39	Caixa de som - tipo 5	08	UNID	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
SERVIÇOS - AQUISIÇÃO					
40	Execução de Infraestrutura - Auditório	01	UNID	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
41	Instalações - Auditório	01	UNID	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
42	Programação - Auditório	01	UNID	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
43	Treinamento - Auditório	01	UNID	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
44	Instalações - Podcast	01	UNID	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
45	Programação - Podcast	01	UNID	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
46	Treinamento - Podcast	01	UNID	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
47	Instalações - Salas de reuniões	04	UNID	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00

48	Programação - Salas de reuniões	04	UNID	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
49	Treinamento - Salas de reuniões	04	UNID	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais)				R\$ 2.881.498,00	

4.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes, equipamentos e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (LEI 14.133, ART. 92, V E VI)

5.1. Liquidação

5.1.1. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- [a] A data da emissão.
- [b] Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- [c] O período respectivo de execução do contrato.
- [d] O prazo de validade.
- [e] O valor a pagar.
- [f] Os dados do contrato e da Administração contratante.

5.1.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.1.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

[a] Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

[b] Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato e anexos.

5.1.5. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

5.1.9. Será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de documento fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. Prazo de pagamento

5.2.1. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim, conforme dispõe o **Art. 24, § 2º, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016**, prorrogáveis por igual período, condicionado à apresentação do documento fiscal que deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A apresentação de documento fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no **subitem 8.3.10**, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365 \rightarrow I = x,xxxxxxx$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

5.2.5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em documento fiscal, após a ocorrência.

5.2.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

5.2.7. Considera-se para efeito de pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

- 5.3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, somente os equipamentos entregues, montados e instalados, mediante apresentação de demonstrativo dos equipamentos/serviços fornecidos.
- 5.3.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o seu cadastro no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.
- 5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.3.6. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.3.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 5.3.8. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo documento fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 5.3.9. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.10. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, está acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição no cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Declaração de que não emprega menor.
- 5.3.11. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 5.3.13. Independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS (LEI 14.133, ART. 92, V)

6.1. Reajuste

- 6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.2. Revisão

- 6.2.1. Os preços poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos insumos desde que atendidas as disposições contidas no Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133 de 2021, e será concedida a revisão desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE. Em sendo concedida ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.
- 6.2.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 124 E SEQUINTE)

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- [a] Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.
- [b] Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

7.1.2. Por acordo entre as partes:

- [a] Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se exigida;
- [b] Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- [c] Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- [d] Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.5. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI 14.133, ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
715/001	04.129.1467.1199.00.00	44.90.51.92	1.754.0501	R\$ 2.881.498,00
			2.754.0501	
			1.500.0100	
Total (R\$)				R\$ 2.881.498,00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 92, IV E VII)

9.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. As demais condições de execução, incluindo a entrega, montagem e instalação dos equipamentos constam do item 6 e subitens do Termo de Referência que é parte integrante deste Termo de Contrato independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DEZ – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (LEI 14.133, ART. 92, XVIII)

10.1. Gestão e fiscalização.

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

10.1.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

10.1.4. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

10.1.5. O gestor anotarà, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

10.1.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

10.1.7. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.8. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterà todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

10.1.9. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.1.10. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.1.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.12. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

10.1.13. Após a assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Empresa contratada, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.14. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.15. O acompanhamento deste contrato decorrente do procedimento de licitação, objeto do Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade, preferencialmente, dos servidores com lotações na Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIAP e na Divisão de Logística e Manutenção Predial - DILOGMP, a serem designados pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAF, os quais atuarão como gestores e fiscais do contrato.

10.1.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.1.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais da contratação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

afetados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.1.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.1.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

10.1.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste contrato.

10.1.21. Aos fiscais do contrato incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.1.24. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.1.25. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.26. O(s) fiscal(is) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.2. Preposto

10.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto, antes do início da execução do contrato, consignando nome completo, cargo ou função, endereço de correspondência, telefone de contato, e endereço corporativo de e-mail.

10.2.2. Em caso de alteração do responsável pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deve ser prontamente notificada para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a empresa designará outro para o exercício da atividade.

10.2.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

10.2.6. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais.

10.2.7. O preposto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, durante a entrega, montagem e instalação do objeto, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Prerrogativas da CONTRATANTE

10.3.1. As prerrogativas da CONTRATANTE são aquelas previstas no art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (LEI 14.133, ART. 106)

11.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

11.2. O contrato poderá ser automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o seu objeto não for concluído no período firmado do contrato, em consonância com o Art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021, com eficácia a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

11.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, neste caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (LEI 14.133, ART. 96, CAPUT)

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato.

12.3. No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada em até 30 (trinta dias, contados da data da homologação do certame e anterior à assinatura deste contrato (texto compatibilizado com o art. 96, § 3º, da NLLC).

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.7. A garantia assegura qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

12.7.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Administração, em conta específica a ser informada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

12.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.13. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 12.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.17. Será considerada extinta a garantia:
- 12.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.17.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. CLÁUSULA TREZE – SUBCONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 122)

- 13.1. Será facultada à Empresa contratada, a subcontratação de outra empresa especializada para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos audiovisuais, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo a subcontratação de total responsabilidade da primeira.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação para a manutenção preventiva e corretiva.

14. CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LEI 14.133, ART. 92, XIV)

- 14.1. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- 14.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.
- 14.6. Apresentar a documentação necessária com autenticação.
- 14.7. Apresentar o documento fiscal detalhando o valor unitário e total dos bens fornecidos.
- 14.8. Arcar com todos os custos necessários à completa execução deste contrato.
- 14.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.
- 14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas atinentes à execução do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 14.12. Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.
- 14.13. Assinar o Contrato Administrativo no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, a partir da disponibilização por parte da CONTRATANTE.
- 14.14. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre este contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela CONTRATANTE.
- 14.15. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a entrega dos bens/execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas no termo de referência.
- 14.16. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.
- 14.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contratado e compatíveis com o previsto no presente instrumento.
- 14.18. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens fornecidos e serviços prestados.
- 14.19. Atender, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme especificado no Termo de Referência, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessária.
- 14.20. Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos bens/serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no termo de referência;
- 14.21. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega e/ou a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021.
- 14.22. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 14.23. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.24. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho na execução do objeto.
- 14.25. Cumprir os prazos estabelecidos.
- 14.26. Cumprir tempestiva e corretamente as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato, no que concerne ao prazo e as condições neles estipuladas.

- 14.27. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 14.28. Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução do objeto deste instrumento, sob sua única e exclusiva responsabilidade.
- 14.29. Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE.
- 14.30. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.
- 14.31. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão os preços, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 14.32. Emitir o documento fiscal no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 14.33. Entregar e instalar os equipamentos no Prédio Sede da SEFAZ, CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 14.34. Executar o objeto de acordo com as normas técnicas em vigor e as condições e especificações apresentadas em sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados, bem como a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.35. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 14.36. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, originais do fabricante e que atendam às descrições apresentadas no termo de referência.
- 14.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.38. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do não cumprimento do contrato, após processo administrativo de apuração.
- 14.39. Manter, durante toda a vigência da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 14.40. Manter atualizados os dados da CONTRATADA e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.
- 14.41. Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.
- 14.42. Manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.
- 14.43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 14.44. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante o período de execução do contrato.
- 14.45. Não transferir a outrem, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.46. Nomear um preposto responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, enviando ao Gestor o nome, o endereço, e-mail e o telefone de contato da pessoa indicada.
- 14.47. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 14.48. Obedecer aos prazos preestabelecidos para execução do objeto.
- 14.49. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativo ao objeto contratado, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação do mesmo, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, ante os fiscos federal, estadual e municipal.
- 14.50. Prestar os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento dos bens/serviços sempre a ela imputáveis.
- 14.51. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pilhas e baterias, etc....
- 14.52. Providenciar o transporte, acondicionamento e a entrega, inclusive o descarregamento e instalação dos equipamentos r/ou bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 14.53. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 14.54. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 14.55. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os bens/serviços não aceitos pela CONTRATANTE, por vícios, defeitos ou incorreções ou ainda que durante o prazo de garantia/validade, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, hipóteses que deverão ser corrigidas no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência da rejeição.
- 14.56. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 14.57. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais a CONTRATANTE poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.58. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 14.59. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.60. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 14.61. Responsabilizar-se pela qualidade do bem/serviço, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência e neste contrato.
- 14.62. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 14.63. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 14.64. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 14.65. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

14.66. Ressarcir a CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência da própria CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

14.66.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los da cobrança relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

14.67. Retirar a Nota de Empenho no prazo consignado na notificação.

14.68. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução do objeto.

14.69. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina, por ela instituídos, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá.

14.70. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

14.71. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e neste Contrato, o objeto com avarias ou defeito.

14.72. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

14.73. Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos bens/serviços fornecidos.

14.74. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15. CLÁUSULA QUINZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LEI 14.133, ART. 92, XIV)

15.1. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pelos Fiscais da contratação.

15.2. Acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos, conferindo quantidades, integridade das embalagens e especificações técnicas, atestando o recebimento provisório, por intermédio do Gestor/Fiscal do contrato.

15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

15.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

15.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, desde que estejam devidamente identificados.

15.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato,

15.7. Atestar os documentos fiscais correspondentes, por intermédio do representante designado para este fim.

15.8. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, se exigida, após o encerramento do contrato.

15.9. Cientificar a Consultoria Jurídica da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

15.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, para adoção das providências cabíveis.

15.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.

15.12. Comunicar à CONTRATADA para emissão do documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.14. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.

15.15. Designar servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do contrato, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) e fiscalizar(em) a entrega do bem e/ou execução dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento.

15.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e neste contrato.

15.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal fornecido pela CONTRATADA.

15.18. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21.

15.18.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.19. Emitir nota de empenho de despesa e autorização da contratação, que indicará quantidades do objeto, local, prazos de entrega e os preços unitário e total dos serviços.

15.20. Examinar a conformidade dos equipamentos instalados com a solicitação do Gestor e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento.

15.21. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.22. Expedir, se necessária, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA.

15.23. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.24. Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraços ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

15.25. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.

15.26. Fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

15.27. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada.

15.28. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

15.29. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões.

15.30. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

- 15.31. Não aceitar, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 15.32. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- 15.33. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.34. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 15.35. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 15.36. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto.
- 15.37. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.38. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 15.39. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE para a entrega, montagem e instalação dos equipamentos, nos horários de expediente normal ou em horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 15.40. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela CONTRATADA quando necessários ao fornecimento do objeto.
- 15.41. Proceder ao recebimento, atestar os respectivos documentos fiscais e proceder à liquidação e ao pagamento dos bens entregues/instalados e/ou serviços prestados.
- 15.42. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos.
- 15.43. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder a entrega do bem/execução do serviço dentro do estabelecido nesta contratação.
- 15.44. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato.
- 15.45. Registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações, a fim de adotar as providências cabíveis, informando à CONTRATADA as irregularidades constatadas.
- 15.46. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou bem fornecido fora das especificações constantes no termo de referência e neste contrato.
- 15.47. Responder, por danos ou prejuízos causados à CONTRATADA a em decorrência de comprovada ação culposa da CONTRATANTE.
- 15.48. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 15.49. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do objeto.
- 15.50. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 15.51. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.52. Verificar a regularidade da CONTRATADA, junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC, antes de cada pagamento.
- 15.53. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.
- 15.54. Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (LEI 14.133, ART. 156)

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial desse contrato.
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial desse contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total desse contrato.
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução desse contrato.
- 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução desse contrato.
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência:**
- [a] Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial desse contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.2.2. **Multa:**
- [a] Multa moratória de 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- § [a1] O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção desse contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- [b] Multa compensatória para as infrações descritas nos subitens 16.1.5 a 16.1.8 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- [c] Multa compensatória para a inexecução total desse contrato prevista no subitem 16.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- [d] Para a infração descrita no subitem 16.1.2 a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato.
- [e] Para infrações descritas no subitem 16.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- [f] Para a infração descrita no subitem 16.1.1, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

[a] Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

[a] Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, desse contrato, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

16.5.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos da contratada para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – EXTINÇÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 137)

17.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

[a] Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

[b] Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

[a] Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

17.6. Esse contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133 de 2021).

17.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

17.8. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18. CLÁUSULA DEZOITO – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

19.2. Fica vedado as partes signatárias deste contrato, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. CLÁUSULA VINTE – CASOS OMISSOS (LEI 14.133, ART. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – PUBLICAÇÃO (LEI 14.133, ART. 94, CAPUT)

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021. Caberá ainda, à CONTRATANTE, a divulgação no LICON e a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – FORO (LEI 14.133, ART. 92, § 1º)

22.1. Fica eleito foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de contrato, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

Rio Branco - AC, 21 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

CONTRATADA
AC TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Colemar Alencar Costa Junior
Sócio-administrador

EXTRATO**CONTRATO Nº 18/2026**

Processo SEI Nº 0715.004345.00105/2025-83 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026 - COMPRASGOV nº 90177/2026 - SEFAZ

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA AC TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ Nº 15.472.911/0001-99.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS, VISANDO MODERNIZAÇÃO DO AUDITÓRIO E SALAS DE REUNIÕES LOCALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, PARA PROPORCIONAR UMA MELHOR EXPERIÊNCIA PARA OS ESPECTADORES PRESENCIAIS E GARANTIR ACESSIBILIDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COMO REUNIÕES, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E PALESTRAS, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2026, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
715/001	04.129.1467.1199.00.00	44.90.51.92	1.754.0501	R\$ 2.881.498,00
			2.754.0501	
			1.500.0100	
Total (R\$)				R\$ 2.881.498,00

DO VALOR: R\$ 2.881.498,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.363/2023.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O SENHOR JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, E PELA CONTRATADA O SENHOR COLEMAR ALENCAR COSTA JUNIOR, SÓCIO-ADMINISTRADOR.



Documento assinado eletronicamente por COLEMAR ALENCAR COSTA JUNIOR, Sócio Administrador, em 21/08/2026, às 10:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por JOSE AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, Secretário(a) de Estado, em 21/08/2026, às 23:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0022426880 e o código CRC 74321C71.